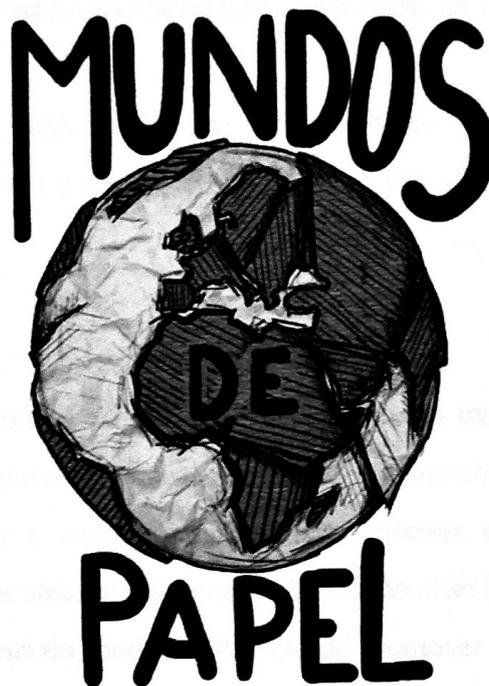


MUNDOS DE PAPEL ASSOCIAÇÃO



ESTATUTOS

CONTACTOS

Estatutos aprovados em Acta de fundação em 16 de Janeiro de 2019
Alterações estatutárias aprovadas em 19 de Junho de 2022.
Publicados e disponíveis no site publicacoes.mj.pt

André Reis
~~Rita Barros~~
Vales
tesauro
Ry
Arquivos
MR
Dúrcio
S

MUNDOS DE PAPEL ASSOCIAÇÃO



ESTATUTOS

CONTACTOS

Sede: Avenida João de Freitas Branco, 25 – 1ºC, 2760-073 Caxias

Telefones: +351 912 602 209

Email: mundosdepapel.associacao@gmail.com

Anaís Russo
Rita Barros
Raisi
R. Santos
R.
Arfento
M.
Zucchi
S

Capítulo 1

Apresentação Mundos de Papel Associação

Artigo 1º

Denominação, sede e duração da Associação

1 | A Associação, sem fins lucrativos, adota a denominação **Mundos de Papel Associação** e tem sede na freguesia de Caxias, Concelho de Oeiras, e constitui-se por tempo indeterminado.

2| A Associação está sediada na Avenida João de Freitas Branco, 25 – 1ºC, 2760-073 Caxias e tem o número de pessoa colectiva nº 515267368.

Artigo 2º

Propósito da Associação

A Associação tem como fim favorecer o desenvolvimento de competências pessoais, sociais, artísticas e desportivas; desenvolver atividades estruturadas para ocupação de tempos livres; motivar a adesão a um percurso escolar e formativo; construir e acompanhar projetos de vida; colmatar necessidades ao nível da saúde mental.

Na prossecução dos seus fins poderá a Associação promover atividades com base em metodologias de educação não formal, ao desenvolvimento de atividades artísticas e desportivas, ações de sensibilização e informação, ações de formação e educação, participação e envolvimento activa em outras iniciativas de pertinência social, implementação de um programa de arte-terapia e trabalho de proximidade e em rede com entidades parceiras de forma concertada, tudo sem fins lucrativos, e em prol da comunidade.

Capítulo 2

Dos Associados

Artigo 3º

Associados

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

Rita Ruvo
Rita Ruvo
Rita Ruvo
Rita Ruvo
Rita Ruvo
Rita Ruvo

Artigo 4º

Categoria dos Associados

1| A Associação poderá compreender associados fundadores, associados efetivos e associados honorários:

- a. São fundadores os indivíduos que forem admitidos na primeira Assembleia Geral;
- b. São efetivos os indivíduos que, por motivos da sua competência ou da sua atividade, contribuam para a concretização dos objetivos definidos no artigo segundo dos estatutos;
- c. São honorários os indivíduos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que a Associação queira distinguir como tal;

2| Os associados coletivos são representados por quem, para o efeito, for designado por escrito, pelo respetivo órgão de Direção.

Artigo 5º

Admissão dos Associados

A Qualidade de associado prova-se pela sua inscrição no livro respetivo, registo informático ou pela ata da Assembleia Geral da sua admissão que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 6º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a. Participar nas atividades da Associação;
- b. Participar nas reuniões da Assembleia Geral, intervindo nas discussões e votando as deliberações;
- c. Eleger a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral, bem como ser eleito para estes órgãos, excepto nos termos fixados no número três do artigo nono dos presentes estatutos;
- d. Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária e examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, nos termos fixados nos presentes

estatutos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 7º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a. Prestar uma colaboração efetiva nas iniciativas que contribuam para o prestígio e concretização dos objetivos da Associação;
- b. Cumprir as obrigações decorrentes do presente estatuto, dos regulamentos que venham a ser aprovados e das deliberações dos seus órgãos;
- c. Exercer gratuitamente os cargos nos órgãos da Associação para que forem eleitos ou designados pelos mesmos;
- d. Pagar uma quota anual, no início de cada ano civil, fixada pela Assembleia Geral sob proposta de Direção, quota a qual estarão isentos os associados honorários, por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção;
- e. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 8º

Sanções

- 1| Os Associados que violem os deveres estabelecidos no artigo sétimo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c. Demissão.
- 2| São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham prejudicado a Associação na sua imagem, notoriedade, património, entre outros.
- 3| As sanções previstas nas alíneas a. e b. do número um são da competência da Direção.
- 4| A demissão é sanção exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5| Os Associados que violem os deveres estabelecidos no artigo sétimo podem manifestar a sua posição, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral.

Anos Ruvo
Rita
NR.
Zicci

André Rêvo

Rita
Vidal
Resumo

Arfons
MK

Direção
S

6| A aplicação das sanções previstas neste ponto 2 nas alíneas a. b. e c., só se efetiva mediante audiência do associado.

Artigo 9º

Associados efetivos e Associados não elegíveis

- 1| Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo sexto, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2| Os associados efetivos que tenham sido suspensos, há menos de um mês, não beneficiam dos direitos referidos nas alíneas b. e c. do artigo sexto, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 3| Não são elegíveis, para corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação, ou de outra Associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 10º

Natureza pessoal da qualidade de Associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 11º

Perda de qualidade de Associado

- 1| Perdem a qualidade de associados:
 - a. Os que pedirem a sua demissão;
 - b. Os que tiverem as quotas em atraso, por um período superior a dois anos;
 - c. Os que forem exonerados nos termos do número dois do artigo oitavo.
- 2| No previsto na alínea b. do número anterior considera-se não efectivo, e sem poder exercer os seus direitos, o associado que, tendo sido notificado pela Direção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias úteis.

Ano 2010
Rita Santos

Resets
R)
Ano 2010
MR
Zivew
G.

Artigo 12º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 13º

Órgãos Sociais

- 1| Constituem órgãos da Mundos de Papel Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
- 2| O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos civis, com possibilidade de recondução por um ou mais períodos de igual duração.
- 3| Os membros dos Órgãos Sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.
- 4| O exercício dos cargos sociais não será remunerado, excepto se o contrário vier a ser deliberado em Assembleia Geral.
- 5| Nos casos em que existam funções simultâneas em órgãos sociais e funções técnicas ou operacionais na Associação, ainda que não exista remuneração pelo exercício nos órgãos, poderá ser equacionada remuneração no exercício das funções técnicas.

Capítulo 3

Secção I - Dos Órgãos Sociais

Artigo 14º

Órgãos da Mundos de Papel Associação

- 1| Constituem órgãos da Mundos de Papel Associação:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Direção
 - c) Conselho Fiscal
- 2| Todos os mandatos têm a duração de quatro anos e mantêm-se em exercício até à sua efetiva substituição.

3| Os membros dos Órgãos Sociais consideram-se empossados, logo que tenham sido eleitos.

4| Quando as eleições não se realizarem atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 15º

Eleições

1| A eleição da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal.

2| O exercício do direito de voto por correspondência, ou por formulário online, só é admissível em situações excepcionais que não sejam suscetíveis de colocar em causa o princípio fundamental da pessoalidade e da presencialidade do voto.

a) O pedido de admissibilidade do voto não presencial deve ser formalizado através de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, com identificação do interessado pela indicação do nome, contendo a exposição dos fatos em que se baseia o pedido, a data, a morada e a assinatura do requerente.

b) O associado recebe o boletim, um envelope no qual deve selar o boletim assinado conforme a assinatura que consta do cartão de cidadão e um segundo envelope para enviar o boletim selado de volta à Assembleia Geral, por correio ou será enviado via email o formulário online.

c) O envio do voto por correspondência ou via formulário vale como exercício definitivo do direito de voto.

3| Cada lista deve integrar os candidatos efetivos e um suplente de cada órgão.

4| A eleição é feita por votação de listas específicas a todos os órgãos que devem ser entregues até oito dias antes da Assembleia eleitoral, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

Andre Ruvo

André Ruvo
~~Blasius~~
hau
Resumo
M. Fontes
M.
T. Aires
J.

Artigo 16º

Vacatura

- 1| Em caso de vacatura que ocorra no decurso do mandato, será preenchida pela mesma ordem que figura da lista eleita, com cooptação dos membros suplentes.
- 2| O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior coincidirá com o inicialmente estabelecido.
- 3| No caso de esgotados os respetivos suplentes, deverá realizar-se uma Assembleia Extraordinária, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ser imediata à eleição.

Secção II – Da Assembleia geral

Artigo 17º

Constituição e funcionamento

- 1| A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e deveres.
- 2| A mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
- 3| A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e 172º a 179º, devendo a sua convocação ser feita, nos termos do art.º 174º do Código Civil, podendo ser dispensada a expedição do aviso postal, se a convocação for efetuada mediante publicação do respetivo aviso, nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais e ainda através de endereço electrónico que conste na ficha de associado.
- 4| A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal o julguem necessário.

Artigo 18º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a. Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação;

André Russo
Rita
Resent
R1
Angelo
MR.
Diciu
S

- b. Fixar todos os anos montantes das quotas anuais de cada categoria de membros;
- c. Deliberar sobre alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- d. Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações;
- e. Autorizar a Associação a demandar os corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;
- f. Aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos da Associação;
- g. Apreciar os atos da Direção, aprovando o relatório e as contas de cada exercício e o parecer do conselho fiscal;
- h. Aprovar anualmente, sob proposta da Direção, os planos de atividades e orçamento, bem como as respectivas revisões.

Secção III – Da Direção

Artigo 19º

Constituição e funcionamento

- 1| A Direção eleita, em Assembleia Geral, é composta por três membros - presidente, secretário e tesoureiro.
- 2| À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação e representar a Associação em juízo ao fora dele.
- 3| A forma do seu funcionamento é estabelecida no art.º 171º do Código Civil.
- 4 | A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas a do Presidente.
- 5 | Para os actos de mero expediente, como contractos de parceria, relatórios de projetos, documentos de gestão corrente, entre outros, é suficiente a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 20º

Competências

Compete à Direção orientar as atividades da Associação e praticar os atos necessários à concretização dos seus objetivos e, em especial:

- André Ruvo
Rita
J. Santos
M.
R.
D. Silva
S.
- a. Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - c. Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral os planos de atividades, o orçamento, o relatório anual de contas e as quotas, bem como a proposta de regulamentos internos;
 - d. Propor à Assembleia Geral a admissão ou exclusão de membros;
 - e. Promover, negociar, aprovar e celebrar protocolos em que a Associação seja parte;
 - f. Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
 - g. Manter actualizado o ficheiro dos membros nacionais e parceiros internacionais da Associação;
 - h. Deliberar sobre a admissão de qualquer membro;
 - i. Garantir a efetividade dos direitos dos associados.

Secção IV – Da Conselho Fiscal

Artigo 21º

Constituição, Competência e Funcionamento

- 1| O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados – presidente e dois vogais.
- 2| Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3 | A forma do seu funcionamento é a estabelecida pelo artigo 171º do Código Civil.

Capítulo 4

Receitas da Associação

Artigo 22º

Receitas

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;

André Ruivo
Rafael
Rafael
Rafael
Rafael
Rafael
Rafael

- b. Os rendimentos dos bens próprios da Associação e as receitas das atividades sociais, culturais, de formação e desportivas, como por exemplo: apresentações, espetáculos, celebrações, caminhadas, concertos solidários, atividades de arte terapia, entre outras.
- c. Donativos, patrocínios, subsídios e outras liberalidades, aceites pela Associação.

Capítulo 5

Representação da Associação

Artigo 23º

Representação

A Mundos de Papel Associação poderá ainda ser representada, em juízo e fora dele, por um Coordenador de Projetos em funções, em exercício efectivo das funções, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela Direção.

Capítulo 6

Extinção da Associação

Artigo 24º

Destino dos bens.

Extinta a Associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a um fim determinado e que não tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

CAPÍTULO IV – Das disposições finais

Artigo 25º

Os casos omissos no presente estatuto ou regulamentos internos são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral ou, na sua falta, pela legislação aplicável.

André Ruivo

~~Rita Santos~~
Rita Santos

Res. 8.

R1
Aref. 10/10

12.

2022

S.

CORPOS SOCIAIS

Nomeados por deliberação através da ata nº 8

De 26 de março de 2022.

Assembleia Geral

Presidente - Renata Oliveira

Secretária – Susana Gonçalves

Secretário – Carlos Veiga

Direção

Presidente – Margarida Rodrigues

Secretária – Filipa Baptista

Tesoureira – Rita Santos

Conselho Fiscal

Presidente – Hugo Coelho

Vogal – André Ruivo

Vogal – Marcelo Cruz